



COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

Parecer

Projeto de Lei n.º 1011/XIII/4.ª (PSD)

**Deputado André
Silva (PAN)**

Altera a Lei n.º 56/2018, de 20 de agosto, que cria o Observatório técnico independente para análise, acompanhamento e avaliação dos incêndios florestais e rurais que ocorram no território nacional

I DOS CONSIDERANDOS

a. Nota Introdutória

Dois deputados do PSD tomaram a iniciativa de apresentar à Mesa da Assembleia da República, o Projeto de Lei n.º 1011/XIII/4.ª, sob a designação “*Altera a Lei n.º 56/2018, de 20 de agosto, que cria o Observatório técnico independente para análise, acompanhamento e avaliação dos incêndios florestais e rurais que ocorram no território nacional*”, ao abrigo e nos termos da alínea b) do artigo 156.º, do n.º 1 do artigo 167.º e da alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição (CRP) do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, na alínea f) do artigo 8.º e no artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), que consagram o poder de iniciativa da lei dos Deputados e Grupos Parlamentares. A presente iniciativa deu entrada a 8 de outubro de 2018, tendo sido admitida, anunciada e baixado à Comissão de Agricultura e Mar, no dia 12 de outubro do corrente ano.

b. Objeto e Motivação da Iniciativa

O PSD apresenta este Projeto de Lei com o objetivo de “equiparar os membros do Observatório a dirigente superior de 1º grau para efeitos remuneratórios.” De acordo os proponentes, “os membros do Observatório têm direito a ajudas de custo e despesas de transporte por cada reunião a que compareçam, não estando prevista, no entanto, qualquer remuneração fixa, ao contrário do que já sucede com a Comissão Independente para a Descentralização.”

c. Enquadramento Legal e Antecedentes

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei n.º 56/2018, de 20 de agosto que “cria o Observatório técnico independente para análise, acompanhamento e avaliação dos incêndios florestais e rurais que ocorram no território nacional”.

II DA OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

Sendo a opinião do relator de elaboração facultativa, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do RAR, este exime-se, nesta sede, de emitir quaisquer considerações políticas sobre o projeto de lei em apreço.

III DAS CONCLUSÕES

O PSD apresentou o Projeto de Lei n.º 1011/XIII/4.ª que pretende alterar “a Lei n.º 56/2018, de 20 de agosto, que cria o Observatório técnico independente para análise, acompanhamento e avaliação dos incêndios florestais e rurais que ocorram no território nacional.”, nos termos na alínea b) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa.

Face ao exposto, a Comissão da Agricultura e Mar é de parecer que o Projeto de Lei n.º 1011/XIII/4.ª, apresentado pelo PSD, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário.

Palácio de São Bento, 24 de outubro de 2018

O Deputado Relator,

(André Silva)

O Presidente da Comissão,

(Joaquim Barreto)